



LEI COMPLEMENTAR Nº.198, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.015

Estabelece Novo Valor para o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica, no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas será de R\$ 1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O valor previsto no artigo anterior deverá ser aplicado desde 01 de janeiro de 2.015.

Art. 3º. As demais disposições previstas na Lei Complementar nº. 129, de 07 de abril de 2.010, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2.008, e Dá Outras Providências", que não contrariarem o disposto nesta Lei Complementar, continuarão a ser aplicadas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG,
03 DE FEVEREIRO DE 2.015.

Rodrigo de Arvim Mendonça
Prefeito Municipal